

## AC. EM CÂMARA

### (02) REGULAMENTO SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA NO EXERCÍCIO DAS SUAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS NO EXERCÍCIO DAS SUAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS** - Considerando que uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; Considerando que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, sendo atribuições das Freguesias a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos seguintes domínios (artº 7º da Lei nº 75/2013): a) Equipamento rural e urbano; b) Abastecimento público; c) Educação; d) Cultura, tempos livres e desporto; e) Cuidados primários de saúde; f) Acção social; g) Protecção civil; h) Ambiente e salubridade; i) Desenvolvimento; j) Ordenamento urbano e rural l) Protecção da comunidade. Considerando que, no interesse da promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, a Lei nº 75/2013 prevê:- a) O alargamento das atribuições e competências das freguesias; b) Aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia; c) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações; d) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais; Considerando que o novo quadro legal prevê a existência de novas competências da Junta de Freguesia, designadamente, entre outras, no que respeita (art.º 16 da Lei nº 75/2013): a) à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de acção social; b) à emissão de parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações; c) à conservação, gestão e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; d) à gestão e manutenção de parques infantis, chafarizes e fontanários; e) à colocação e manutenção de placas toponímicas; f) à conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; g) à manutenção e conservação de pavimentos pedonais; h) às competências de controlo prévio, no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das actividades ruidosas. Considerando que competirá à Câmara Municipal apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses da população, uma vez que o alargamento das suas competências materiais previstas no artº 16º da Lei nº 75/2013 não é acompanhada da suficiente dotação de recursos que permitam a realização da sua actividade garantindo a prossecução e

manutenção do serviço público; Considerando que o Plano de Actividades do Município, prevê, por sua vez, que a Câmara Municipal apoie as juntas de freguesia nos seguintes âmbitos:-

- Centros Cívicos – Arranjos Exteriores;
- Sedes de Junta de freguesia;
- Instalações Desportivas;
- Equipamentos, maquinaria e material de transporte;
- Cemitérios – Capelas Mortuárias;
- Rede Viária;
- Requalificação de espaços públicos;
- Protecção Civil;
- Modernização Administrativa – formação;
- Aquisição de inertes;
-Parques Infantis;
- Apoios sociais; e
- Apoios culturais.

Propõe-se:

I

Como forma de apoio ao exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal assegurará a transferência de recursos financeiros e disponibilização de meios humanos e materiais, até ao limite previsto no Orçamento Municipal e de acordo com o estabelecido nas Opções do Plano.

II

As Juntas de Freguesia deverão apresentar, anualmente, os comprovativos das despesas efectuadas, quanto aos apoios regulares a fazer trimestralmente ou em duodécimos, e, relativamente aos subsídios atribuídos para execução de obras, as respectivas transferências serão feitas mediante a elaboração e entrega de competentes autos de medição.

III

Será celebrado um acordo com cada uma das freguesias, relativamente ao apoio deliberado, para formalizar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes.

Assim, proponho que seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. (a) José Maria Costa.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

**26 de Fevereiro de 2014**